



CPS Nº 002/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI CELEBRAM A
ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE
GOIÁS - OVG E BCG HIGIENIZAÇÃO E
COMÉRCIO DE CAIXAS PLÁSTICAS
LTDA, NA FORMA ABAIXO:**

A **ORGANIZAÇÃO DAS VOLUNTÁRIAS DE GOIÁS-OVG**, pessoa jurídica de direito privado, qualificada como Organização Social (OS), sediada na Rua T-14, nº 249, Setor Bueno, CEP 74230-130, nesta Capital, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.106.664/0001-65, neste ato, representada por sua Diretora Geral **Adryanna Leonor Melo de Oliveira Caiado**, brasileira, casada, economista, RG 1643288 – SPTC/GO, CPF 423.229.441-49 e por seu Diretor Administrativo Financeiro **Wellington Matos de Lima**, brasileiro, casado, economista, RG 742239 – SSP/DF, CPF 372.182.201-34, ambos residentes e domiciliados nesta Capital, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **BCG HIGIENIZAÇÃO E COMÉRCIO DE CAIXAS PLÁSTICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rod. BR 153, Km 5, Área 15, Pavilhão Externo, s/n, Ceasa, Goiânia -GO, CEP 74.675-090, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.309.894/0001-08, neste ato representada por sua procuradora **Veridiana da Silva Aquino**, brasileira, solteira, assistente administrativa, portadora do CPF nº 016.785.591-30, residente e domiciliada em Goiânia – GO, neste ato denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, em decorrência do julgamento da melhor proposta, de acordo com o Processo SEI nº 201900058001957, em



conformidade com o Regulamento de Compras para Aquisição de Bens, Materiais, Serviços, Locações, Importações e Alienações desta Organização, devidamente aprovado pelo Conselho de Administração e publicado no dia 04 de setembro de 2018 no Diário Oficial do Estado de Goiás, podendo adotar por analogia, quando necessário, normas gerais de contratações disciplinadas por legislação pertinente, conforme faculta o item 17.4 do Regulamento de Compras, bem como pelas demais normas aplicáveis à espécie pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes ainda, a teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO CONTRATO

Constitui objeto deste instrumento a contratação de serviços de higienização de caixas hortifruti de plástico, conforme detalhamento do pedido 9914797., pelo período de 06 (seis) meses, conforme Formulário de Pedido e Pedido de Compras e Serviços nº 001957.

ITEM	SERVIÇO	QTD mensal	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL (6 meses)
1	Serviço de higienização de caixas hortifruti de plástico Medida: 36x55x31	2.000	0,30	600,00	3.600,00

Parágrafo primeiro – Integram este contrato, para todos os fins de direito, independente de transcrição, os documentos constantes do **Processo SEI nº 201900058001957**.

Parágrafo segundo – A alteração do presente contrato será admitida nas condições preconizadas no Regulamento próprio da CONTRATANTE e/ou legislação correlata.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DOS RECURSOS

Os recursos financeiros para pagamento do objeto do presente contrato, serão oriundos do BANCO DE ALIMENTOS, conforme indicação da Diretoria Administrativa Financeira no Formulário de Pedido (9914651).

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pelo objeto do presente Contrato, o valor mensal de **R\$ 600,00 (seiscentos reais), sendo que o valor total é de R\$ 3.600,00 (Três mil e seiscentos reais).**

Parágrafo primeiro – O valor estabelecido na cláusula primeira é fixo e irrevogável, pelo período contratual, conforme proposta da CONTRATADA.

Parágrafo segundo – No preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução dos serviços, tais como transporte, fretes, encargos fiscais, sociais e trabalhistas, despesas com carga e descarga, embalagens, seguros, tributos e outros.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste contrato, os acréscimos ou supressões, nos termos do Regulamento de Compras desta Organização e da Lei Federal e Estadual que disciplinam os contratos administrativos ou legislação aplicáveis.

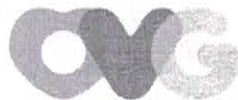
CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) Efetuar o pagamento em até 30 (trinta) dias após a apresentação de nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

Organização das Voluntárias de Goiás-OVG – assessoria.juridica@ovg.org.br
Rua T-14, n.º 249 – Setor Bueno – Goiânia -Goiás - CEP: 74.230.130 - Fone: 3201-9426
mpr/GEJUR/CPS 002 - BCG Higienização e Comércio de Caixas Plásticas Ltda.doc





- b) Prestar à CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto do presente CONTRATO;
- c) Providenciar, em tempo hábil, as inspeções dos serviços, com vistas ao cumprimento dos prazos acordados;
- d) Informar à CONTRATADA, por escrito, quaisquer irregularidades encontradas durante a prestação dos serviços/fornecimento contratados;
- e) Prestar informações adicionais, dirimir dúvidas e orientar nos casos omissos, se ocorrer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita;
- f) Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços;
- g) Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre defeitos, irregularidades ou falhas constatadas na prestação dos serviços, fixando prazos para as devidas correções, sob pena de sofrer sanções pertinentes, constante na cláusula de penalidades deste contrato;
- h) A CONTRATANTE determinará um dia da semana para a higienização das caixas plásticas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar o presente contrato conforme preconizado na NORMA ABNT NBR 15674.2009, para armazenamento e transporte dos hortifrutti;



- b) Efetuar a higienização das caixas plásticas na periodização de 500 unidades por semana, totalizando 2.000 caixas por mês;
- c) A devolução das caixas deverá ocorrer 1 (um) dia após a lavagem das mesmas, devendo ser observados os cuidados na conservação das mesmas, com o objetivo de manter a eficiência e padronização da higienização preconizadas na norma ABNT NBR 15674:2019;
- d) As caixas deverão ser recolhidas e entregues no Banco de Alimentos da OVG, localizado na CEASA, situada na BR153, Km 5, 5, saída para Anápolis, Goiânia – GO.
- e) Responsabilizar-se integralmente pelas despesas relativas aos custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, frete, seguros, produtos e equipamentos para a limpeza, lucro, transporte, assim como outros de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis ao perfeito e completa prestação de serviço;
- f) Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE e atender prontamente a eventuais solicitações/reclamações;
- g) Responder perante a CONTRATANTE, por qualquer ação que esta venha a sofrer em decorrência da presente prestação de serviço, objeto deste instrumento, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo-a de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Se a CONTRATADA descumprir com as obrigações, injustificadamente, ficará sujeito às penalidades seguintes, as quais serão graduadas de acordo com a sua gravidade: Impedimento e suspensão do direito de participar da seleção de fornecedores, multa, rescisão e outras previstas em legislação pertinente.



Parágrafo primeiro – Nenhuma sanção será aplicada sem o devido contraditório, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos no Regulamento.

Parágrafo segundo – Após as aplicações de penalidades cabíveis, serão adotadas as medidas necessárias para a cobrança de multa, rescisão do contrato, registro do impedimento ou representação ao Ministério Público, conforme o caso.

CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor do contrato, podendo acarretar sua rescisão unilateral.

Parágrafo primeiro – Se o total das multas atingir valor igual a 10% (dez por cento) do valor total deste contrato, este será rescindido de pleno direito, a exclusivo critério da CONTRATANTE, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

Parágrafo segundo – As multas serão descontadas *ex-officio*, de qualquer crédito da CONTRATADA existente na CONTRATANTE, em favor desta última. Na inexistência de créditos que respondam pelas multas, a CONTRATADA deverá recolhê-las nos prazos que a CONTRATANTE determinar, sob pena de cobrança judicial.

Parágrafo terceiro – As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do inadimplemento.

CLÁUSULA NONA – DOS PAGAMENTOS



O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após entrega dos serviços e emissão válida do documento fiscal correspondente (nota fiscal, recibo ou equivalente), devidamente preenchido, atestado pelo Gestor indicado pela OVG e acompanhado das certidões que comprovem a sua devida regularidade fiscal.

Parágrafo primeiro – As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada, e seu vencimento ocorrerá até o 30º (trigésimo) dia da data de sua apresentação válida.

Parágrafo segundo – A CONTRATADA deverá apresentar ao setor competente da CONTRATANTE, por ocasião dos pagamentos, original ou cópia autenticada de todas as certidões ou comprovantes de regularidade jurídica, econômico-financeira, fiscal, previdenciária e trabalhista.

Parágrafo terceiro – Todo e qualquer pagamento será efetuado, regra geral, através de transferência em conta corrente indicada pela CONTRATADA:

Banco Bradesco
Agência: 2132
Conta: 35028-1

Parágrafo quarto - Poderá a CONTRATANTE sustar o pagamento de qualquer nota fiscal, nos seguintes casos:

- a) Fornecimento do objeto / prestação de serviços em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato;
- b) Erros, omissões ou vícios nas notas fiscais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

Este contrato terá vigência por 06 (seis) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, devendo ser publicado no site da



OVG/portal da transparência, podendo ser prorrogado de acordo com o item 15.5 do Regulamento de Compras da OVG, mediante justificativa prévia e no interesse exclusivo da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Na hipótese de não renovação ou perda do Contrato de Gestão ou a sua modificação que impeça a continuidade desse custeio, fica resguardado o direito a rescisão unilateral, a qualquer tempo, por parte da OVG, independentemente da anuência ou concordância da contratada, não podendo este, reclamar quaisquer direitos ou perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato ensejará sua rescisão, com as consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da CONTRATANTE, especialmente quanto a lucros cessantes e perdas e danos.

Parágrafo primeiro – A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir este contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à CONTRATADA, direito a indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

- a) Falência, recuperação judicial ou dissolução da CONTRATADA;
- b) Inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição deste contrato por parte da CONTRATADA;
- c) Subcontratação, cessão ou transferência do presente contrato;
- d) Atraso, sem justificativa aceita pela CONTRATANTE, superior a 15 (quinze) dias corridos, nos prazos estabelecidos para a entrega/serviço do produto.
- e) Não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à CONTRATADA;



- f) Descumprimento, pela CONTRATADA, das determinações da fiscalização da CONTRATANTE;
- g) Caução ou utilização deste contrato para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa autorização da CONTRATANTE;
- h) Outros, conforme previsão na Lei Federal e Estadual que trata dos Contratos Administrativos.

Parágrafo segundo – A CONTRATANTE tem a prerrogativa de modificar o presente contrato unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse social e público, respeitado os direitos da CONTRATADA.

Parágrafo terceiro – Se a CONTRATADA der causa à rescisão deste contrato, ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) de seu valor, que será deduzida dos pagamentos a que tiver direito, respondendo ainda por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual, caso em que o fornecimento realizado será pago de acordo com a fiscalização da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA poderá ser suspensa do direito de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

O encaminhamento de cartas e documentos pela CONTRATADA deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da CONTRATANTE, no endereço constante do rodapé desta página, não se considerando qualquer outra forma como prova de entrega.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As partes elegem, para dirimir qualquer controvérsia resultante deste contrato, o foro da Comarca de Goiânia, Estado de Goiás, prevalecendo sobre qualquer



ORGANIZAÇÃO
DAS VOLUNTÁRIAS
DE GOIÁS

Gerência Estratégica Jurídica

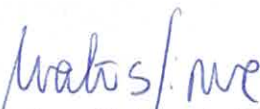
outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas, abaixo nominadas.

Goiânia, 09 de janeiro de 2020.



Adryanna Leonor Melo Oliveira Caiado
Diretora Geral-OVG



Wellington Matos de Lima
Diretor Administrativo e Financeiro-OVG



Veridiana da Silva Aquino
PROCURADORA DA EMPRESA CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____ 2. _____

CPF:

CPF: